



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_\_/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Dr. Fernando Pessoa de Melo, nº 138, centro, Quipapá/PE, CEP 55415-000, inscrita sob o CNPJ nº 12.890.869/0001-38, neste ato de seu Presidente, Sr. **ODAIR MARCOS DE LUCENA**, doravante denominada PARTE CONTRATANTE, e do outro lado o Escritório de Advocacia a empresa **RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA (CURVELO ADVOCACIA)**, inscrita no CNPJ Nº 10.601.028/0001-38, com sede à Rua 7 de Setembro, 139, sala 01, Centro, Bom Conselho/PE, CEP 55330-000 doravante aqui denominada apenas PARTE CONTRATADA, neste ato representada pelo Dr. Renato Vasconcelos Curvelo, Advogado inscrito na OAB PE Nº 19.086, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS DEMANDAS LEGISLATIVAS, ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS E JUDICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ/PE.**

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. – A PARTE CONTRATANTE pagará a importância de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)** mensais, à PARTE CONTRATADA, pelo período de **até 2 (dois) meses**, em caráter emergencial, ou até realização de processo licitatório.

2.2. – O valor global estimado será de **R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)**, para o período de vigência do presente contrato.

2.3 - O pagamento dos serviços será efetuado sob responsabilidade da área financeira da **Câmara de Vereadores de Quipapá/PE** e deverá ser realizado à PARTE CONTRATADA, por intermédio de cheque ou transferência bancária junto ao **Banco do Brasil, agência 0550-9, conta corrente pessoa jurídica nº 19671-1.**

2.4 - O pagamento é devido até o último dia do mês da prestação dos serviços, podendo ser antecipado caso haja disponibilidade financeira e já tenha havido prestação de serviço.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

01.04-0- PODER LEGISLATIVO

01.05-0- CÂMARA MUNICIPAL

UNID. 01.01.01 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA ATIVIDADE -

01.031.0001.2001.0000 - MANUTENÇÃO DOS LEGISLATIVOS 3.3.9.0.39.00 - OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS.

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato terá vigência de **até 02 (dois) meses** a contar da data de sua assinatura.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério da PARTE CONTRATANTE, desde que obedecidos os termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A PARTE CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância da PARTE CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação.

## CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 - Prestar à PARTE CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2 - Acompanhar e fiscalizar através do gabinete da Presidenta da Câmara, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos neste instrumento.

## CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados para a prestação dos serviços objeto desta licitação, objetivando lograr êxito e segurança.

8.2 - Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pela PARTE CONTRATANTE.

8.3 - Prestar os serviços de Assessoria Jurídica nas instalações da PARTE CONTRATANTE, no seu horário de funcionamento, de forma remota ou nas instalações funcionais da contratada, durante o expediente normal e sem limite de consultas, com observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil, avocando para si total responsabilidade quanto a demandas legislativas, judiciais e administrativas objetivando sanar questões ou dirimir dúvidas suscitadas por parlamentares e servidores.

## CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Não obstante o fato da contratada ser a única e exclusiva parte responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

## CLÁUSULA 10ª - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 ou logo seja homologada licitação.

10.2 Além dos motivos previstos na cláusula 10.1, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do prazo previsto de duração.

## CLÁUSULA 11ª - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA 12ª - DO VÍNCULO

12.1 O presente contrato não gera vínculo de qualquer natureza, entre a parte contratada, por seus profissionais, e a parte contratante, pois tem caráter de serviço autônomo prestado por pessoa jurídica com tempo/prazo e condições determinadas.

## CLÁUSULA 13ª - DAS PENALIDADES

13.1 Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste contrato, as partes ficarão sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA 14ª - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da **Comarca de Quipapá/PE**; para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

Casa Santino Cavalcanti

Quipapá/PE, 04 de janeiro de 2021

*Odair Marcos de Lucena*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ**

Odair Marcos de Lucena – Presidente

Parte Contratante

**RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA**

Renato Vasconcelos Curvelo – OAB/PE 19086

Parte Contratada

*Renato Vasconcelos Curvelo*

Testemunhas:

1. *Flávia Luíze Barbosa Campos* CPF 509.639.454-91
2. *Maíra Eliane R. do B. Sarto* CPF 020.695.764-50





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ

*Casa Santino Cavalcanti*

## ORDEM DE SERVIÇOS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ/PE, no uso de suas atribuições legais.

### **RESOLVE:**

EXPEDIR a presente Ordem de Prestação de Serviços, em favor do Escritório Jurídico RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA - CNPJ Nº 10.601.028/0001-38, cujo valor global estimado fora de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

O prazo de execução dos serviços, a forma de pagamento e demais condições e elementos necessários à plena satisfação do objeto licitado, estão vinculados, integralmente, aos termos constantes no presente contrato.

Expeça-se.

Quipapá/PE, 04 de janeiro de 2021.

Odair Marcos de Lucena

**PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUIPAPÁ**

Recebi da Câmara de Vereadores de Bom Conselho
Em <u>4</u> / <u>1</u> / 2021
Representante da Empresa

